



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

**LEI MUNICIPAL Nº 046/93**

Dispõe sobre o Sistema Troca-troca e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É adotado no Município, através da SMAMA, o Sistema Troca-troca, com abrangência aos programas desenvolvidos em benefício dos mini e pequeno produtores agropecuários, ou seja, fornecimento de sementes certificadas, corretivos, insumos e participação em Projetos de Eletrificação Rural.

Art. 2º - São adotados os seguintes critérios para que o produtor agropecuário tenha acesso aos programas:

- I - Que possua área de até 50 hectares de terra;
- II - Que possua bloco de produtor rural cadastrado no município;
- III - Que esteja quites com a Fazenda Municipal;
- IV - Que comprometa-se a aceitar a assistência técnica da SMAMA;
- V - Que tenha sido cadastrado pelo levantamento Socioeconômico e Familiar, realizado pelo Município.

Art. 3º - É adotado como produto padrão para pagamento dos bens fornecidos pelo Sistema, " O Milho ", transformado em moeda corrente, tendo por base o preço mínimo garantido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O produtor agropecuário, participante do programa ou dos programas do Sistema Troca-troca, celebrará contrato com o Município, no qual compromete-se a pagar os bens recebidos, transformados em valores monetários correspondente à quantidade ( quilos ou sacas ) do produto padrão.

Art. 4º - A safra 93/94 terá a tutela legal deste dispositivo, bem como, as participações em obras de eletrificação rural, dentro do sistema.

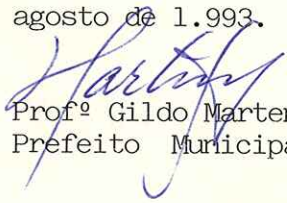
Art. 5º - Também, outros programas de interesse municipal implantados neste período terão a cobertura desta Lei, desde que, justifiquem o interesse público.

Art. 6º - O prazo para pagamento do sistema troca-troca será em 31 de maio de 1.994.

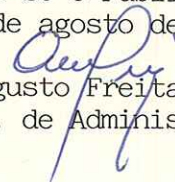
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 20 de agosto de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 20 de agosto de 1.993.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun. de Administração.

